



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 6º-E da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-E.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no caput fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, **ou decorrentes nos meses de novembro e dezembro de 2024**, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do parágrafo 1º menciona as operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) em relação aos beneficiários afetados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo em outubro de 2024. No entanto, é fundamental considerar a extensão do apoio também para os meses de novembro e dezembro de 2024, desde que os prejuízos sejam comprovadamente decorrentes dessa interrupção.

Essa alteração é necessária para reconhecer a persistência dos danos, uma vez que muitas empresas podem continuar enfrentando dificuldades financeiras mesmo após a resolução do problema de fornecimento de energia.



Ampliar o suporte aos beneficiários garantirá que as empresas tenham tempo suficiente para se reerguer.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2024.

Deputada Ely Santos
(REPUBLICANOS - SP)

